

Boletim

AASP

Editado desde 1945



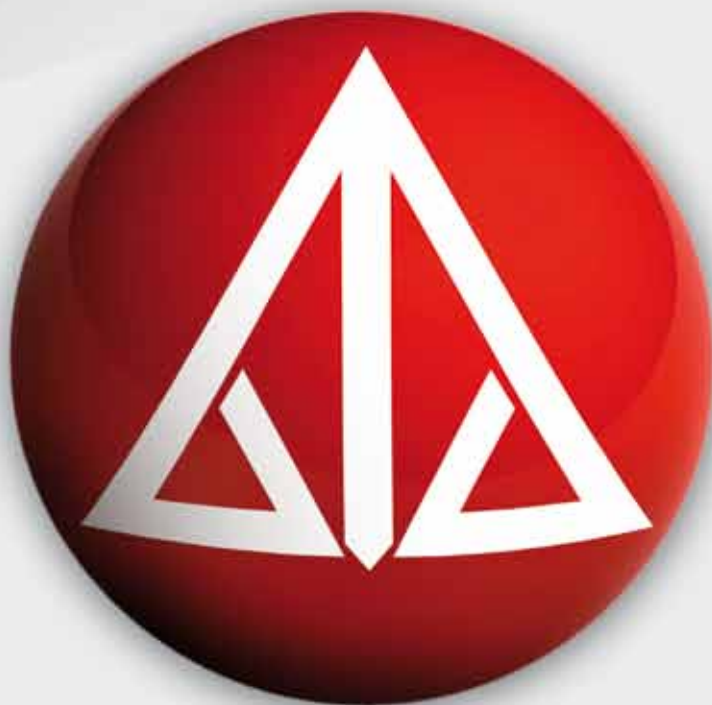
7 a 13 de novembro de 2016 | nº 3016

Associação dos Advogados de São Paulo

**AASP realiza o III Colóquio
sobre o STF**

**Padronização dos autos
de infração, notificações e
multas de trânsito**

**Crédito automático de
valores depositados na
Justiça do Trabalho**



JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



Repositório autorizado do
TRF-3ª Região, STF, STJ e TST

Pesquise jurisprudências para o seu processo em diversos tribunais do país de forma rápida, simples e precisa.

Acesse **www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline** e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br

CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP PENSANDO NA SUA SAÚDE



SEGURO-SAÚDE DA BRADESCO por preço especial para
ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES do Estado de São Paulo.

Aproveite!

qualicorp.aasp.org.br

 **Qualicorp**
Sempre do seu lado.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943



www.aasp.org.br

CERTIFICADO DIGITAL **AASP**

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



**Aceito em todo o
território nacional**



**Kit completo com
o menor custo**

[cartão + leitora + certificado ou token + certificado]



Pronto no ato



Suporte para peticionar

► Acesse

www.aasp.org.br/certificadodigital

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



AASP

Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périsse Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikowski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Fernando Brandão Whitaker

1º Secretário: Marcelo Vieira von Adamek

2º Secretária: Fátima Cristina Bonassa Bucker

1º Tesoureiro: Renato José Cury

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Diretor Adjunto: Luiz Périsse Duarte Junior

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

24.041 exemplares

Tiragem eletrônica

77.087 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor	1	Jurisprudência	9 a 12
Notícias da AASP	2 e 3	Ementário	12
Em Defesa da Advocacia	3	Prática Forense	13
Pílulas do novo CPC	4	Correição e Inspeção	13
Biblioteca AASP	5	Ética Profissional	13
No Judiciário	6	AASP Cursos	14 e 15
Novidades Legislativas	7 e 8	Indicadores	16

Carta ao Leitor

A AASP e o Instituto Victor Nunes Leal (IVNL) promoveram no dia 24 de outubro, na sede da Associação, o III Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal (STF), com a presença de mais de 500 pessoas. Foram debatidos temas de alta relevância para o país e principalmente para todos que atuam no âmbito jurídico. O evento contou com a presença de ministros do STF ativos e aposentados, além de juristas e outras autoridades.

Em defesa da advocacia, a AASP oficiou ao juiz diretor do Fórum de Itapeva, comarca do interior paulista, solicitando informações quanto aos procedimentos de segurança adotados naquele foro, tendo em vista a Nota de Repúdio recebida por esta Casa, relativa à obrigatoriedade imposta a advogados, promotores, juízes e servidores de passarem pelo detector de metais e por revista, enquanto entregadores e outros funcionários não.

Na seção “Pílulas do novo CPC”, incluímos os comentários de Rafael Knorr Lippmann, relativos às citações, impugnações, avaliação e ao cálculo do imposto aplicado aos inventários e partilhas.

Destacamos, ainda, a resolução expedida pelo Contran que padroniza os autos de infração, as notificações da autuação e as penalidades de multa e de recursos.

Fique a par também, na seção “Prática Forense”, da alteração do regulamento relativo ao crédito automático realizado em conta-corrente ou poupança de valores depositados junto à Justiça do Trabalho.

Tenham uma boa leitura e até o nosso próximo Boletim! ■

III Colóquio sobre o STF na AASP

A AASP e o Instituto Victor Nunes Leal (IVNL) promoveram no dia 24 de outubro, na sede da Associação, o III Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal (STF). Ao manifestar-se sobre o evento, o presidente da AASP, Leonardo Sica, destacou o papel dos advogados na administração da Justiça e convocou a classe para assumir sua responsabilidade de defender as liberdades públicas e privadas dos cidadãos, “exercendo seu papel com coragem, provocando as autoridades e os

agentes da lei para que compreendam a profissão do advogado”. Destacou ainda que o evento foi extraordinário para a advocacia paulista, pois mais de 500 pessoas estiveram na sede. Três ministros do Supremo, quatro ministros aposentados (ex-presidentes do STF), advogados e professores, debatendo temas de alta relevância para o país e para o campo jurídico. Tivemos também a primeira transmissão ao vivo do aplicativo AASP de cursos, ampliando a possibilidade de

alcançar as pessoas, além de uma intensa cobertura da imprensa, dando visibilidade aos temas de interesse da classe e da sociedade. Tudo isso indica que a entidade está no caminho certo, abrindo as portas da Casa para o debate livre e convidando as autoridades públicas do país para promover informação útil à classe, além do diálogo entre as instituições, afirmou o presidente Leonardo Sica ao avaliar o III Colóquio sobre o Supremo Tribunal Federal.

Fotos: Paula Santana.



Ministro Teori Zavascki.



Mesa de abertura do III Colóquio sobre o STF.

O evento contou com a presença dos ministros do STF Teori Zavascki, Dias Toffoli e Gilmar Mendes e dos ministros aposentados Ayres Brito, Cezar Peluso e Francisco Rezek, além dos juristas René Ariel Dotti, Thomaz Pereira e Eduardo Mendonça. Os painéis (Processo e Constituição, Ativismo judicial e Direitos e garantias fundamentais na jurisprudência) tiveram como mediadores José Saraiva, Ana de Oliveira Frazão e Fernando Brandão Whitaker.



Ministro Dias Toffoli.



Ministro Gilmar Mendes.

Fotos: Felipe Ribeiro.

A solenidade também contou com a presença das seguintes autoridades: Lúcia Peluso, coordenadora do Colóquio e secretária-geral do IVNL; ministro Teori Zavascki; desembargadora federal Cecília Maria Pietra Marcondes, presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo; juiz Silvio Hiroshi Oyama, presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo; Gianpaolo Poggio Smanio, procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo; Gisele Fleury Charmillot Germano de Lemos, secretária-geral adjunta da OAB-SP; Elival da Silva Ramos, procurador-geral do Estado de São Paulo; Jayme Martins de Oliveira Neto, presidente da Associação Paulista dos Magistrados; Mariângela Sarrubo Fragata, procuradora do Estado e chefe do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); Aurélio Vander Bastos, vice-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB); Fábio Tofic Simantob, presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa; Alexandre de Sá Domingues, presidente da Subseção da OAB Guarulhos; Carlos Augusto Costa, presidente da Subseção da OAB de São Miguel Paulista; Moacir Tertulino da Silva, presidente da OAB de Taboão da Serra, além de conselheiros, ex-conselheiros e ex-presidentes da AASP.

AASP em São José dos Campos

Em 21 de outubro, na cidade de São José dos Campos, foi realizado o 10º Simpósio Regional AASP. Cerca de 200 participantes se inscreveram no evento, que reuniu advogados de 51 cidades da região.

Ao comentar o 10º Simpósio, o prefeito da cidade Carlinhos de Almeida lembrou o momento difícil e delicado pelo qual passa o país, destacando a importância dos advogados neste contexto e o valor das reflexões resultantes de um evento como o simpósio promovido pela AASP.

Em sua manifestação, o presidente Leonardo Sica recordou um pouco da trajetória e dos objetivos dos simpósios e encontros regionais: aproximar a Associação dos colegas de outras cidades e expandir suas atividades, levando suporte profissional, representação e profusão de conteúdo. Na oportunidade, mencionou também o lançamento da edição impressa do *Código de Processo Civil Anotado*, obra realizada em parceria com a OAB do Paraná, que contou com a participação de 138 juristas, e anunciou a inauguração da primeira unidade móvel da AASP, que per-

correrá as comarcas do interior oferecendo os produtos e a prestação de serviços aos advogados (certificação digital, auxílio no processo eletrônico, entre outros), ação que faz parte da estratégia desenvolvida pela Associação para aproximar os profissionais da classe.

Sica afirmou ainda que há um movimento crescente de intolerância em relação à profissão e aos advogados: “Ontem, em Curitiba, dois advogados, no exercício da profissão, foram cercados pelo público, agredidos, pessoas soltaram um rojão dentro do carro deles, tudo isso na porta do prédio da Polícia Federal, que assistiu à agressão sem nada fazer. Esta inação é um sinal de que há um movimento crescente e condenável de restrição ao livre exercício da profissão e de compressão do direito de defesa. Por tais razões, acredito ser o momento de refletirmos e reforçarmos a importância do significado da nossa profissão: é o advogado que representa a voz dos outros, é o advogado que dá voz aos cidadãos, é o advogado que defende as liberdades públicas e individuais garantidas pela Constituição Federal”, afirmou. ■



Klaus Coelho Calegão, Carlinhos Almeida, Walter Xavier da Cunha Filho e Leonardo Sica.



Participantes do 10º Simpósio Regional AASP.

Estiveram presentes no 10º Simpósio Walter Xavier da Cunha Filho, presidente da Associação dos Advogados de São José dos Campos; Klaus Coelho Calegão, vice-presidente da Subseção da OAB de São José dos Campos; Carlinhos Almeida, prefeito de São José dos Campos; o secretário de Negócios Jurídicos de São José dos Campos, André dos Santos Gomes da Cruz; Rogério Pereira da Silva, procurador do Estado, chefe da seccional de São José dos Campos; entre outras autoridades.

Em Defesa da Advocacia

Procedimentos de segurança no Fórum de Itapeva

A AASP tomou conhecimento da Nota de Repúdio contra os procedimentos de segurança adotados quando advogados adentram as dependências do Fórum da Comarca de Itapeva, em consonância aos termos da Portaria nº 1/2009, expedida pelo então juiz diretor da unidade judiciária. O documento foi subscrito por cem advogados militantes naquela comarca.

Conforme relato, serventuários, faxineiros, funcionários do Ministério Público

que estão locados em outro prédio, agentes policiais civis e militares, assim como delegados e até entregadores de bebida e comida, passam livremente pelos agentes de segurança, diferentemente dos advogados e das pessoas que vão participar das audiências, as quais, obrigatoriamente, passam pela revista pessoal.

Diante desse tratamento discriminatório, a AASP encaminhou ofício ao juiz diretor do fórum, solicitando informações

a respeito dos fatos narrados, ressaltando que, diante das necessidades de segurança pública e sendo inevitável tal procedimento, a entidade entende que a passagem pelo detector de metais e a revista pessoal tenham que ser impostas a todos os que queiram ter acesso aos prédios do Poder Judiciário, incluindo promotores, juízes e servidores, e que a distinção de tratamento não se justifica em nenhum aspecto. ■

Parte 77 – Das Citações, das Impugnações, da Avaliação e do Cálculo do Imposto

Parte Especial - Livro I - Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença

Título III - Dos Procedimentos Especiais

Capítulo VI - Do Inventário e da Partilha

Seção IV

Art. 626 - Feitas as primeiras declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários e intimar a Fazenda Pública, o Ministério Público, se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento.

§ 1º - O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do art. 259.

§ 2º - Das primeiras declarações extrair-se-ão tantas cópias quantas forem as partes.

§ 3º - A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações.

§ 4º - Incumbe ao escrivão remeter cópias à Fazenda Pública, ao Ministério Público, ao testamenteiro, se houver, e ao advogado, se a parte já estiver representada nos autos.

Art. 627 - Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, incumbindo às partes:

I - arguir erros, omissões e sonegação de bens;

II - reclamar contra a nomeação de inventariante;

III - contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.

§ 1º - Julgando procedente a impugnação referida no inciso I, o juiz mandará retificar as primeiras declarações.

§ 2º - Se acolher o pedido de que trata o inciso II, o juiz nomeará outro inventariante, observada a preferência legal.

§ 3º - Verificando que a disputa sobre a qualidade de herdeiro a que alude o inciso III demanda produção de provas que não a documental, o juiz remeterá a parte às vias ordinárias e sobrestará, até o julgamento da ação, a entrega do quinhão que na partilha couber ao herdeiro admitido.

Art. 628 - Aquele que se julgar preterido poderá demandar sua admissão no inventário, requerendo-a antes da partilha.

§ 1º - Ouvidas as partes no prazo de 15 dias, o juiz decidirá.

§ 2º - Se para solução da questão for necessária a produção de provas que não a documental, o juiz remeterá o requerente às vias ordinárias, mandando reservar, em poder do inventariante, o quinhão do herdeiro excluído até que se decida o litígio.

Art. 629 - A Fazenda Pública, no prazo de 15 dias, após a vista de que trata o art. 627, informará ao juiz, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações.

Seção V

Art. 630 - Findo o prazo previsto no art. 627 sem impugnação ou decidida a impugnação que houver sido oposta, o juiz nomeará, se for o caso, perito para avaliar os bens do espólio, se não houver na comarca avaliador judicial.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no art. 620, § 1º, o juiz nomeará perito para avaliação das quotas sociais ou apuração dos haveres.

Art. 631 - Ao avaliar os bens do espólio, o perito observará, no que for aplicável, o disposto nos arts. 872 e 873.

Art. 632 - Não se expedirá carta precatória para a avaliação de bens situados fora da co-

marca onde corre o inventário se eles forem de pequeno valor ou perfeitamente conhecidos do perito nomeado.

Art. 633 - Sendo capazes todas as partes, não se procederá à avaliação se a Fazenda Pública, intimada pessoalmente, concordar de forma expressa com o valor atribuído, nas primeiras declarações, aos bens do espólio.

Art. 634 - Se os herdeiros concordarem com o valor dos bens declarados pela Fazenda Pública, a avaliação cingir-se-á aos demais.

Art. 635 - Entregue o laudo de avaliação, o juiz mandará que as partes se manifestem no prazo de 15 dias, que correrá em cartório.

§ 1º - Versando a impugnação sobre o valor dado pelo perito, o juiz a decidirá *de plano*, à vista do que constar dos autos.

§ 2º - Julgando procedente a impugnação, o juiz determinará que o perito retifique a avaliação, observando os fundamentos da decisão.

Art. 636 - Aceito o laudo ou resolvidas as impugnações suscitadas a seu respeito, lavrar-se-á em seguida o termo de últimas declarações, no qual o inventariante poderá emendar, aditar ou completar as primeiras.

Art. 637 - Ouvidas as partes sobre as últimas declarações no prazo comum de 15 dias, proceder-se-á ao cálculo do tributo.

Art. 638 - Feito o cálculo, sobre ele serão ouvidas todas as partes no prazo comum de cinco dias, que correrá em cartório, e, em seguida, a Fazenda Pública.

§ 1º - Se acolher eventual impugnação, o juiz ordenará nova remessa dos autos ao contabilista, determinando as alterações que devam ser feitas no cálculo.

§ 2º - Cumprido o despacho, o juiz julgará o cálculo do tributo.

Apontamentos por Rafael Knorr Lippmann

O CPC/2015 aprimora as regras de citação dos sucessores, determinando que todos os herdeiros que tenham endereço conhecido (e não somente aqueles que residem no local do foro onde tramita a

demanda) sejam citados pessoalmente. Uniformiza-se o procedimento de elaboração do laudo de avaliação dos bens e, excetuando a “regra geral” da não recorribilidade de imediato das interlocutórias,

os pronunciamentos decisórios interlocutórios proferidos em processo de inventário e partilha poderão ser impugnados imediatamente através do recurso de agravo de instrumento. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/aasponline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

No mês de setembro, a AASP recebeu em doação para compor o acervo da Biblioteca Élcio Silva as seguintes obras:



Anuário da Justiça Federal 2015
Doador: Secretaria AASP
Conjur, 2015



Anuário da Justiça Federal 2016
Doador: Secretaria AASP
Conjur, 2016



Anuário da Justiça Federal 2017
Doador: Secretaria AASP
Conjur, 2017



Anuário de decisões
Autor/Doador: Ministro Rogério Schietti Cruz
STJ, 2015



Direito Tributário: olhar crítico na estrutura tributária brasileira
Autor: Roque Antonio Carrazza et al.
Doador: Fernando Brandão Whitaker
Editora Claris, 2016



Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção
Autor/Doador: Pedro Estevam Alves
Pinto Serrano
Alameda, 2016



Código de Processo Civil Anotado
Autor/Doador: José Rogério Cruz e Tucci (coord.) et al.
GZ, 2016



O livro dos Cem Anos do Laboratório de Psicologia Experimental da Escola Normal Secundária de São Paulo 1914-2014
Autor/Doador: Rogério Centofani e Maristela Bleggi Tomasini
2014

Autores do Pauliceia Literária 2013 também doaram suas obras para a Biblioteca AASP.



O senhor agora vai mudar de corpo
Autor/Doador: Raimundo Carrero
Record, 2015

Esse inferno vai acabar
Autor/Doador: Humberto Werneck
Arquipélago, 2011

Dias e dias
Autor/Doador: Ana Miranda
Companhia das Letras, 2010

Você vai voltar pra mim
Autor/Doador: Bernardo Kucinski
Cosac Naify, 2014

A resistência
Autor/Doador: Julián Fuks
Companhia das Letras, 2015

O filho eterno
Autor/Doador: Cristovão Tezza
Record, 2016

O professor
Autor/Doador: Cristovão Tezza
Record, 2014

Os espíões
Autor/Doador: Luis Fernando Veríssimo
Objetiva, 2009

Os últimos quartetos de Beethoven e outros contos
Autor/Doador: Luis Fernando Veríssimo
Objetiva, 2013

Luxúria
Autor/Doador: Fernando Bonassi
Record, 2016

Ainda estou aqui
Autor/Doador: Marcelo Rubens Paiva
Objetiva, 2015

História do pranto
Autor/Doador: Alan Pauls
Cosac Naify, 2008

História do cabelo
Autor/Doador: Alan Pauls
Cosac Naify, 2011

História do dinheiro
Autor/Doador: Alan Pauls
Cosac Naify, 2014

Caderno inquieto
Autor/Doador: Tarso de Melo
Dobra, 2012

O olho do Canário
Autor/Doador: Moacir Amâncio
Musa, 1997

Ana Amsterdam
Autor/Doador: Ana Cássia Rebelo
Biblioteca Azul, 2016

Anel de Vidro
Autor/Doador: Ana Luísa Escorel
Ouro sobre Azul, 2014

Os Anões
Autor/Doador: Veronica Stigger
Cosac Naify, 2010

Suspensão de demandas relativas à contribuição sindical

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) determinou a suspensão do processamento das demandas em que se discute a contribuição sindical de servidores públicos estatutários. Por meio da Portaria GP nº 49, de 11 de outubro, o presidente do tribunal, desembargador Wilson Fernandes, considerou o previsto no novo Código de Processo Civil (inciso I do art. 982 e inciso II do art. 1.037) para estabelecer a referida suspensão.

Para a expedição da norma foram considerados, também, os termos do ofício do STJ relativo a dois conflitos de competência, um originário do Estado do Paraná e o segundo de Mato Grosso, nos quais está em julgamento pelo sistema dos casos repetitivos a definição da competência para julgar demandas sobre a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários.

Conforme dispõe o art. 1º da portaria, ficam suspensos todos os processos em trâ-

mite no Regional que versem sobre cobrança da contribuição sindical dos servidores públicos estatutários, até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

De acordo com o art. 2º, ficam suspensos também os processos que aguardam inclusão em pauta de julgamento em segundo grau, cujos autos permanecerão nas Secretarias das Turmas, depois de lançados os registros pertinentes. Ao fim dos referidos julgamentos, os autos serão promovidos à conclusão do relator.

Citações, intimações e notificações para o Ipesp

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Comunicado CG nº 1.894, informou aos interessados que as citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais

expedidas em face do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo (Ipesp), anteriormente denominado Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, deverão ser

endereçadas para a R. Bela Cintra, 643, 2º andar, bairro Consolação, São Paulo-SP, cep 01415-901, local de atuação dos procuradores estaduais que representam o Ipesp.

Semana Nacional de Conciliação no TRT-2 e na Justiça Estadual de São Paulo

Em continuidade ao movimento de conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e corroborando os resultados positivos apresentados nas Semanas de Conciliação já realizadas pelo TRT-2, a presidente do tribunal, desembargadora do Trabalho Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, e a corregedora regional, desembargadora do Trabalho Beatriz de Lima Pereira, expediram, conjuntamente, no mês de setembro, o Provimento GP/CR nº 15, para instituir a Semana Nacional de Conciliação no âmbito do Regional, a qual ocorrerá entre os dias 21 e 25 do mês corrente.

As audiências marcadas para o referido período estão mantidas, assim como os prazos processuais e o atendimento ao público nas Secretarias das Varas do Trabalho, nas Turmas e Seções Especializadas do Tribunal.

Relativamente aos processos físicos, encaminhados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos (Cejuscc-Sede), não será permitida a vista de processos durante o período no

qual se realizará a Semana de Conciliação, ressalvados os casos pendentes de cumprimento de prazo.

Quanto às audiências de conciliação, quando se tratar de processos objeto de inscrição pelas partes, serão realizadas pelos Cejuscs, de acordo com a circunscrição em que tramita o feito, nos seguintes locais:

1. Cejuscc-Sede - Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na Capital, e nas circunscrições de Guarulhos e região, Osasco e região, Baixada Santista e São Bernardo do Campo e região;

2. Cejuscc-Leste - Av. Amador Bueno da Veiga, 1.888, Penha, São Paulo-SP, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Leste, na Capital;

3. Cejuscc-Sul - Av. das Nações Unidas, 22.939, Jurubatuba, São Paulo-SP, para os feitos que tramitam no Fórum Trabalhista da Zona Sul, na Capital.

Quando se tratar de processos eletrônicos, o agendamento da audiência de conciliação, realizado no PJe pelo Cejuscc competente, provoca a redesignação automática da audiência una, una-rs ou inicial que foi agendada na distribuição da ação. As varas originárias, previamente ao encaminhamento ao Cejuscc, deverão reservar o horário da audiência já agendada, para que, na hipótese de conciliação frustrada, o processo retorne à data prevista inicialmente e não se postergue o prazo anteriormente definido, com prejuízo às partes.

As audiências a serem realizadas pelo Cejuscc-Sede ocorrerão no andar térreo do Fórum Ruy Barbosa. Cabe salientar que, durante a Semana Nacional de Conciliação, serão recepcionadas também as partes que comparecerem espontaneamente e estiverem dispostas à conciliação.

Na mesma semana acontecerá a Semana Nacional da Conciliação 2016, para solução de questões de Direito de Família, no Parque da Água Branca, Barra Funda e São Paulo. ■

Contran eleva preços das multas de trânsito e padroniza os autos de infração

Devido à necessidade de instituir um regulamento para a aplicação de multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores, em cumprimento aos termos do inciso VIII do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) expediu a Resolução nº 619.

Essa norma tem como objetivo estabelecer regras e padronizar a forma de lavratura do auto de infração, expedição de notificações da autuação, identificação do condutor infrator e aplicação das penalidades de advertência por escrito e de multa, pelo cometimento de infrações de responsabilidade do proprietário ou do condutor do veículo.

O Contran considerou a necessidade de se ter a constatação do ato infracional por autoridade ou agente de trânsito ou por meio eletrônico, podendo ainda ser por conteúdo gerado de equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnológico disponível. O resultado da identificação não pode gerar equívocos, pois as responsabilidades pelas infrações serão estabelecidas por meio de uma base de informações única, a nível nacional.

O acréscimo de juros de mora, que serão equivalentes à taxa Selic, que é a taxa básica de juros, acumulados mensalmente, com cálculos a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, de 1% ao mês, também deverá ser estabelecido de maneira uniforme.

Auto de infração

O auto de infração pode ser lavrado pela autoridade de trânsito ou por seu agente, através de anotação em documento próprio; por registro em talão eletrônico isolado ou acoplado a equipamento

de detecção de infração regulamentado pelo Contran, atendido o procedimento definido pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran); ou por registro em sistema eletrônico de processamento de dados quando a infração for comprovada por equipamento de detecção provido de registrador de imagem, regulamentado pelo Contran.

Notificação da autuação

Após a verificação da regularidade do auto de infração de trânsito, a notificação ao proprietário do veículo será expedida no prazo máximo de 30 dias, contados da data que a infração foi cometida.

Quando for remetida por correio postal, o envio se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável; e da mesma forma pelo sistema eletrônico. A não emissão da notificação da autuação no prazo previsto culminará no arquivamento do auto de infração de trânsito.

Na notificação deverá constar a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não pode ser inferior a 15 dias, contados da data da emissão da notificação ou publicação por edital. Além disso, torna-se obrigatória a atualização imediata da base nacional, sempre que houver alteração dos dados cadastrais do veículo e do condutor, por parte dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Se a infração for responsabilidade do condutor, e não do proprietário, e aquele não for identificado no ato da infração, será necessário enviar Formulário de Identificação do Condutor Infrator, sendo que,

na impossibilidade de coletar a assinatura deste, além dos documentos previstos, será necessário anexar, também, ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator ou cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para veículos registrados em nome das demais pessoas jurídicas.

No caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados os respectivos autos de infração de trânsito, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, ao proprietário do veículo e ao condutor indicado, ou ao proprietário que não o indicar no prazo estabelecido.

Se o condutor for estrangeiro, além de atender as especificações na legislação, deverão ser apresentadas cópias dos documentos previstos em legislação específica. O formulário de identificação do condutor infrator poderá ser substituído por outro documento, desde que contenha as informações mínimas exigidas na nova legislação.

Ao recorrer da infração, o proprietário do veículo deverá encaminhar documento contendo a identificação do veículo, do proprietário e do condutor, estipulando a responsabilidade pelas infrações e o período em que o veículo esteve na posse desse condutor, podendo esta última informação constar de documento em separado assinado pelo condutor. Se o veículo foi vendido e não houver registro dessa alteração na data da infração, ou se o condutor não for identificado, ou se a documentação encaminhada até o final do

prazo informado na notificação não estiver correta, o proprietário do veículo será responsabilizado pela multa. Da mesma forma se o proprietário for pessoa jurídica, nos termos do § 8º do art. 257 do CTB.

Na hipótese de o veículo ser objeto de penhor ou de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuente registrado no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, especificamente regulamentado, será equiparado ao proprietário, sendo que, neste caso, as notificações serão enviadas somente em caso de contrato com vigência igual ou maior que seis meses.

Penalidade de advertência por escrito

Quando a infração for leve ou média, a autoridade de trânsito poderá, de ofício ou por solicitação do interessado, aplicar a penalidade de advertência por escrito, até a data do término do prazo para a apresentação da defesa de autuação.

Não caberá recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari), exceto se essa solicitação for concomitante à apresentação de defesa da autuação. Para fins de análise da reincidência, deverá ser considerada apenas a infração referente à qual foi encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades. Essa penalidade de advertência por escrito deverá ser enviada por correio ou por via eletrônica, se disponível. Essa aplicação não implicará pontuação no prontuário do infrator. Para as notificações eletrônicas, o infrator será considerado notificado 30 dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico.

Notificação da penalidade de multa

Conforme o art. 12, não constará qualquer restrição nos arquivos do órgão ou entidade executivo de trânsito responsável relativa ao registro do veículo, inclusi-

ve para fins de licenciamento e transferência, até a data de vencimento ou enquanto permanecer o efeito suspensivo sobre o auto de infração de trânsito.

Notificação por edital

Se todas as tentativas de notificação do infrator resultarem frustradas, serão realizadas por meio de edital publicado em Diário Oficial.

Recursos

Para todas as penalidades desta resolução caberá recurso em primeira instância na forma dos arts. 285, 286 e 287 do CTB, os quais serão julgados pelas Jari, que funcionam junto ao órgão de trânsito que aplicou a penalidade; e, dependendo das decisões, o infrator poderá recorrer em segunda instância na forma dos arts. 288 e 289 do CTB.

Valor da multa

Para as multas pagas até a data de vencimento indicada na notificação de penalidade, o valor será 80% do original, ou seja, haverá desconto de 20%. Quando a opção preceder de notificação eletrônica, disponibilizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União aos órgãos autuadores, a cobrança será equivalente a 60% do valor original da multa.

Já para os pagamentos após a data de vencimento indicada na notificação de penalidade, antes de 30 dias de vencido, haverá acréscimo de juros relativos ao mês de pagamento de 1% e, após o mês subsequente ao do vencimento, será acrescida, também, a variação mensal da taxa Selic, definida pelo somatório dos percentuais mensais, não capitalizados, divulgados para o período entre o mês subsequente ao do vencimento e o mês anterior ao do pagamento, inclusive 1% relativo a juros do mês de pagamento, qualquer que seja o dia desse mês considerado.

Se o recurso apresentado no prazo legal for julgado improcedente, a ocorrên-

cia de juros de mora deverá ser considerada a partir do encerramento da instância administrativa. A interposição do recurso fora do prazo legal ocasionará a cobrança de juros de mora a partir do vencimento da notificação de penalidade.

Não será permitido o parcelamento de multas de trânsito.

Outras disposições

Para multas de veículos registrados em nome de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira ou representações de organismos internacionais e de seus integrantes, a contagem dos prazos para apresentação de condutor e interposição da defesa da autuação e dos recursos será em dias consecutivos, excluindo-se o dia da notificação ou publicação por meio de edital, e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Na hipótese de a multa não constar no prontuário do veículo na data do registro da transferência de propriedade, o proprietário atual será comunicado quando for enviado o extrato para pagamento do IPVA e demais débitos vinculados ao veículo, ou no licenciamento anual.

É dada a oportunidade de antecipação do pagamento do valor correspondente à multa, em qualquer fase do processo administrativo, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos previstos nesta resolução para expedição das notificações, apresentação da defesa da autuação e dos respectivos recursos. Nesse caso, a notificação da penalidade deverá ser expedida com a informação de que a multa se encontra paga, com a indicação do prazo para interposição do recurso e sem código de barras para pagamento. ■

CONSUMIDOR

Responsabilidade civil. Ação redibitória. Código de Defesa do Consumidor. Compra e venda de veículo automotor. Vício de qualidade. Recursos desprovidos. Ao adquirente de veículo com defeito é facultado postular, “alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço” (CDC, art. 18). Provado que a natureza dos defeitos do veículo gerava aos seus ocupantes intranquilidade quanto à segurança, principalmente em relação ao sistema de frenagem, deve ser confirmada a sentença que impõe à concessionária e à montadora a obrigação de devolver a importância paga pelo autor para a sua aquisição (TJSC - 2ª Câmara de Direito Civil, **Apelação nº 0005035-86.2007.8.24.0054-Rio do Sul-SC, Rel. Des. Newton Trisotto, j. 4/7/2016, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0005035-86.2007.8.24.0054, da Comarca de Rio do Sul (2ª Vara Cível), em que são apelantes G. M. B. Ltda, e outro e apelado A. A. Ltda.:

A 2ª Câmara de Direito Civil decidiu, por votação unânime, negar provimento aos recursos. Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, realizado no dia 19 de maio de 2016, os exmos. srs. desembargadores Newton Trisotto (presidente), João Batista Góes Ulysséa e Jorge Luis Costa Beber.

Florianópolis, 4 de julho de 2016

Newton Trisotto

Relator

Relatório

A. A. Ltda. ajuizou “ação redibitória c.c. ação indenizatória c.c. tutela antecipada” contra G. M. do B. Ltda. e U. V. Ltda.

Apresentadas as contestações (fls. 113-127 e fls. 164-171), a réplica (fls. 182-187), o laudo do perito (fls. 274-286 e 421-438), a respeito do qual as partes se manifestaram (fls. 294-295, 299-300 e 302-314), e as razões finais (fls. 504-506, 507-512 e 583-592), o juiz Manuel Cardoso Green proferiu a sentença. Transcrevo o dispositivo e excertos da fundamentação relacionados

com o recurso, os quais também revelam a natureza do litígio:

“Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na ação redibitória ajuizada por A. A. em face de G. M. do B. Ltda., e U. V. Ltda. para, confirmando a tutela antecipada, condenar as requeridas a devolverem o valor pago no automóvel objeto da presente demanda, na proporção de 50% para cada, cujos valores deverão ser acrescidos de juros legais a partir da citação (10/10/2007 e 29/4/2008) e correção monetária a partir do desembolso (15/12/2005). ‘[...] II - Tratando-se de responsabilidade civil contratual, os juros de mora incidem a partir da citação e não do evento danoso, não se aplicando a Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, pelo que se corrige seu termo inicial de incidência [...]’ (Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2002.005244-8/0001.00, de São José, Rel. Des. Joel Dias Figueira Júnior).

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do autor da quantia já depositada em conta única.

Diante da sucumbência mínima do autor, condeno tão somente as rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 10.000,00, na proporção de 50% para cada, atendendo aos parâmetros do art. 20, § 4º, da reserva legal do CPC.

E, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, julgo o presente feito, resolvendo o mérito da lide”.

“Com efeito, analisando o cotejo probatório carreado aos autos, vejo que merecem procedência as razões invocadas pelo autor. É que, através dele, logrou o autor comprovar as alegações deduzidas na inicial, bem como refutar as teses defensivas.

Assim é que, em suas razões, aduz a parte autora que adquiriu o automóvel ..., ano/modelo ..., zero-quilômetro, sendo que alguns dias após sua aquisição o veículo passou a apresentar alguns defeitos de fabricação.

Que por diversas vezes levou o veículo à concessionária requerida, para que efetuassem os consertos necessários para a solução do problema, criando transtornos e prejuízos ao autor.

As requeridas, em suas teses defensivas, sustentam, em síntese, que os defeitos apresentados no veículo do autor foram ocasionados em decorrência do mau uso do bem.

No entanto, tal alegação não merece prosperar, isso porque não se pode crer que um veículo zero-quilômetro e com menos de dois meses de uso possa apresentar defeitos em virtude da utilização inadequada deste.

A prova técnica designada constatou que os problemas no veículo são de pe-

quena complexidade, e, mesmo assim, após diversas idas à concessionária requerida, esta não foi capaz de consertar os vícios no veículo do autor, que, frisa-se, não foram reparados nem mesmo quando intimada para colocar o veículo em funcionamento para realização da perícia, tanto é que o laudo pericial positivou os danos mencionados pelo autor desde a primeira ida à concessionária.

Assim, não há dúvidas de que os problemas na frenagem, desvio lateral e câmbio, mesmo que considerados leves, a meu ver, tornaram o veículo impróprio para o uso a que é destinado, uma vez que os reiterados problemas ocasionados no automóvel, com várias idas à concessionária para realizar os consertos, romperam com a expectativa do autor em relação a um veículo zero-quilômetro.

Colhe-se do nosso Tribunal de Justiça:

‘Houve, portanto, nítida quebra da confiança que é depositada pelo consumidor quando procede à compra de veículo novo, qual seja a de ter a segurança de que seu automóvel permanecerá tempo razoável sem lhe causar preocupações ou incômodos, normalmente enfrentados quando adquirido um bem usado’ (extraído do corpo da Apelação Cível nº 2009.008597-1, de Blumenau, Rel. Des. Ronei Danielli).

‘A aquisição de veículo zero-quilômetro é muitas vezes realizada com o intuito de evitar problemas de manutenção e incômodos decorrentes do desgaste natural e, sendo assim, na hipótese de contratempos que impedem a regular fruição do bem, não se mostra coerente forçar o consumidor a permanecer com um automóvel que por tantas vezes o deixou em apuros’ (Agravado de Instrumento nº 2006.039508-6, de Blumenau, Rel. Des. Edson Ubaldo, j. 24/3/2008).

[...] ‘Ao consumidor adquirente de veículo automotor zero-quilômetro é asse-

gurado o direito de restituição da quantia paga pelo bem, monetariamente atualizada, quando, após reiterados consertos em oficina de concessionária autorizada, persistem os defeitos no automóvel’ (AC nº 2003.004159-1, Balneário Camboriú, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben).

[...].

Sendo assim, diante das provas colhidas nos autos, ficou comprovado o defeito de fabricação no caso em questão, tornando inquestionável a responsabilidade das requeridas em reparar o autor pelos prejuízos sofridos.

Danos materiais

Pretende o autor a condenação das rés ao ressarcimento dos prejuízos causados em virtude dos vícios ocultos no veículo zero-quilômetro adquirido junto à concessionária requerida.

Contudo, tal pretensão não merece prosperar, tendo em vista que o autor não juntou aos autos nenhum documento sequer para comprovar os gastos com combustível, bem como com a locação de outro automóvel, enquanto o veículo em questão estava em reparos, ônus que lhe competia. Neste sentido:

‘O dano material não se presume, exigindo-se, para que seja passível de reparação, a comprovação do efetivo prejuízo experimentado, uma vez que ‘a indenização mede-se pela extensão do dano’ (art. 944 do CC). [...] Ademais, é da dicção do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil que incumbe ao autor o ônus da prova acerca dos fatos constitutivos de seu direito’ (Apelação Cível nº 2008.060096-9, de São José do Cedro, Rel. Des. Artur Jenichen Filho, j. 20/5/2013).

Danos morais

O autor ainda postula a condenação das rés em danos morais, estes provenientes dos vícios ocultos no veículo adquirido em 15/12/2005, que gerou grande abalo

psíquico ao autor, tendo em vista que, logo após sua aquisição, este começou a apresentar defeitos de fabricação, sendo que por várias vezes levou o veículo à concessionária, sem obter êxito, permanecendo os defeitos no automóvel.

O dano moral encontra respaldo no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: ‘é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem’.

Já o inciso X do mesmo art. 5º enfatiza: ‘São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação’.

De outro vértice, tratando-se a hipótese de pessoa jurídica, estabelece o enunciado nº 227 da Súmula do STJ: ‘A pessoa jurídica pode sofrer dano moral’.

Para que se configure o dever de indenizar, é necessário que a autora comprove a culpa das requeridas, o dano e o nexo de culpabilidade (art. 186 do CC).

[...]

Muito embora ficou caracterizada a culpa das rés em disponibilizar no mercado o veículo com defeito de fabricação, não vislumbro a ocorrência de dano sofrido por este, em decorrência dos fatos noticiados.

Tratando-se de pessoa jurídica, a questão a ser analisada é se houve ofensa à honra objetiva da requerente.

Ao que se colhe dos autos, o autor não sofreu nenhum prejuízo ou pelo menos não comprovou que os vícios no veículo em questão lhe acarretaram abalo à sua imagem. Ao contrário, pelo que se constata, os fatos ficaram adstritos às partes do processo.

Não fez qualquer menção sequer de que, em decorrência dos fatos noticiados

nos autos, teve denegrida a sua reputação perante a sociedade. Em razão disso, rejeito o pedido de condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais. [...]” (fls. 603-609).

Inconformadas, as vencidas interpuseram, separadamente, tempestivas apelações, sustentando, em síntese, que:

- G. M. do B. Ltda.: a) “tanto o perito judicial como o assistente técnico foram taxativos ao afirmar que o veículo em questão não possui os problemas reclamados na exordial”; b) “os problemas constatados no ato da perícia, a saber, no freio de uma das rodas e na embreagem, são decorrência exclusiva do tempo em que o mesmo permaneceu parado (aproximadamente cinco anos), solucionáveis facilmente”; c) “o laudo pericial foi claro ao afirmar que não foi constatada a existência de qualquer problema estrutural ou mesmo no sistema de freios que fosse capaz de gerar as reclamações apresentadas pela autora”; d) a sentença deve ser reformada para “julgar improcedente o pedido de devolução da quantia paga pelo produto” e para “limitar a incidência da atualização monetária e juros de mora à data do depósito judicial correspondente ao cumprimento da tutela antecipada” (fls. 616-625).

- U. V. Ltda.: a) “a procedência da demanda e os requerimentos realizados na exordial seriam possíveis somente caso os supostos problemas ficassem comprovados, o que não ocorreu”; b) “muito embora o automóvel tenha sido utilizado por pouco tempo, cumpre salientar que a prova pericial realizada concluiu que ‘o veículo não apresentava nenhum defeito estrutural e de base que pudesse afetar a estabilidade e dirigibilidade do conjunto’”; c) “os defeitos apresentados pelo veículo são classificados como ‘leves’, de forma que o veículo poderá receber certificação e sair rodando normalmente e que certa-

mente, com uma revisão geral, mais criteriosa, considerando o tempo em que ficou parado, voltará a apresentar desempenho normal”; d) “os problemas alegados não afetam de nenhuma forma a estabilidade do veículo, tampouco o tornam impróprio para uso”; e) “a sentença prolatada pelo Juízo *a quo* atinge diretamente o princípio da congruência ou adstrição, uma vez que o magistrado deixou de decidir a lide dentro dos limites objetivados pelas partes. Conforme se depreende da prova técnica realizada nestes autos, não houve a comprovação dos defeitos alegados na inicial”; f) “para que um defeito seja caracterizado como anterior à celebração do contrato, e, não evidenciado após e sem culpa ou participação do alienante, são apreciáveis as seguintes condições: que o contrato seja comutativo; que a coisa, em face do defeito grave e oculto, perca a função ou tenha o valor diminuído, e, também, que o vício seja preexistente ao contrato; ora, não é o que acontece no caso em tela, pois o bem não possui defeito grave conforme se provou no decorrer da instrução processual” (fls. 631-639).

Os recursos foram respondidos (fls. 650-654 e 655-658).

Voto

1 - Desde logo, estabeleço a premissa de que a relação negocial que gerou o litígio se submete às regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor.

Por força do disposto no seu art. 18, ao adquirente de veículo com defeito é facultado postular, “alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço” (CDC, art. 18).

2 - Para solução do litígio, é necessário perquirir apenas se restaram provados os fatos narrados na petição inicial.

Enfatizo: o veículo, adquirido em 15/12/2005, foi levado à concessionária, para reparos, em 1º/2/2006, 16/2/2006, 23/2/2006, 13/3/2006, 27/3/2006, 3/4/2006 e 25/4/2006 (Ordens de Serviço n°s 0106216, 0106559, 0106740, 0107154, 0107525, 0107673 e 0108159, respectivamente), com as seguintes reclamações:

- km 4.391: freios arrastam e roda traseira lado direito (fl. 50);

- km 6.302: instabilidade ao dirigir, freios arrastam primeiro no lado direito e solavanco na marcha em movimento (fl. 52);

- km 6.685: vazamento de óleo na caixa (fl. 54);

- km 8.264: vazamento na caixa de transmissão, freios sem ação satisfatória, instabilidade ao dirigir e pneu com desgaste na parte externa (fl. 56);

- km 9.734: capa do assento do banco do lado direito manchada (fl. 58);

- km 10.563: instabilidade ao dirigir (fl. 60);

- km 13.606: estalo na porta dianteira do lado esquerdo piso irregular (fl. 62).

3 - Conforme o CPC/1973, “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art. 421” (art. 145).

É certo que o magistrado “não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos” (CPC/1973, art. 436). A absoluta submissão do juiz ao laudo do perito importaria em transmutar este em julgador. Todavia, quando a prova técnica for essencial para a resolução do litígio, somente poderá desprezá-la se nos autos houver outras provas com força suficiente para derruir as conclusões nela lançadas.

Relativamente à questão nuclear – vício do produto –, consta no laudo elaborado pelo perito E. S. “que o veículo não apresenta defeito estrutural e de base que possa afetar a estabilidade e dirigibilidade do conjunto, exceto defeitos leves na frenagem, desvio lateral e câmbio” (fl. 438).

Embora considerados de grau leve os defeitos, a natureza deles, principalmente quando afetam o sistema de frenagem, gerava insegurança ao condutor e/ou ocupantes, tornando-o “impróprio” ao uso (CDC, art. 18, § 6º, inciso II).

Considero o fato de que o veículo foi deixado na concessionária, para reparos,

por sete vezes, conforme as ordens de serviço anteriormente referidas.

Aos fundamentos da sentença, os quais adoto evitando assim tautologia, nada seria necessário acrescentar.

4 - À vista do exposto, nego provimento aos recursos.

Ementário

CONSTITUCIONAL

Vaga em creche próxima à residência. Direito líquido e certo. Garantia fundamental.

Remessa Necessária nº 0832227-75.2015.8.12.0001-Campo Grande-MS

TJMS - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros

Data de julgamento: 14/6/2016

Votação: unânime

Reexame necessário - Mandado de segurança - Vaga em creche próxima à residência da impetrante em período integral - Direito constitucional assegurado à criança e ao adolescente - Direito líquido e certo - Segurança concedida - Sentença mantida. Compete ao município assegurar à criança vaga em creche ou pré-escola próxima de sua residência, sob pena de violação ao direito à educação, imprescindível ao desenvolvimento em todos os aspectos, consoante emerge da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente.

PREVIDENCIÁRIO

Loas. Benefício assistencial. Portador de deficiência. Requisitos necessários para concessão. Provas. Perícia médica e laudo socioeconômico.

Apelação Cível nº 0015267-36.2016.4.01.9199/AM

TRF-1ª Região - 2ª Turma

Rel. Des. Federal Francisco Neves da Cunha

Data de julgamento: 15/6/2016

Votação: unânime

Previdenciário e Processual Civil - Benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso - Art. 203, inciso V, CF/1988 - Lei nº 8.742/1993.

1 - São necessários os seguintes requisitos para concessão do benefício de prestação continuada: ser a pessoa portadora de deficiência ou idosa; não receber benefício de espécie alguma e não estar vinculado a nenhum regime de previdência social; ter renda mensal familiar *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo. 2 - No caso concreto: Perícia médica: o perito confirma que o requerente é portador de discopatia cervical degenerativa. Que a incapacidade é temporária e que, apesar de não incapacitar para atos da vida independente, impede de exercer atividade para custeio da sua sobrevivência (fls. 38-39). Laudo socioeconômico: a assistente social afirma que o requerente não recebe nenhuma renda e com ele moram mais quatro pessoas e somente uma delas recebe Loas (fls. 35-37). 3 - No que diz respeito à aferição do requisito da miserabilidade para assegurar o direito ao benefício assistencial, esta pode ser feita pelos diversos meios de prova existentes, não sendo imprescindível a realização da perícia socioeconômica. 4 - No julgamento dos RE nº 567985 e RE nº 580963, e da Reclamação nº 4374, o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei nº 8.742/1993,

no que se refere à exigência de que a renda *per capita* da família seja inferior a um quarto do salário mínimo. 5 - Presentes os pressupostos legais para a concessão do benefício de prestação continuada, denominado amparo social à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso (art. 203 da CF/1988 e art. 2º, inciso V, Lei nº 8.742/1993), pois comprovado que a parte requerente é deficiente e que não possui meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. 6 - Apelação do INSS não provida.

PROCESSO PENAL

Crimes contra o patrimônio. Ausência de prova. Manutenção do decreto absolutório.

Apelação Criminal nº 70064153596

TJRS - 6ª Câmara Criminal

Rel. Des. Bernadete Coutinho Friedrich

Data de julgamento: 28/4/2016

Votação: unânime

Apelação criminal - Crimes contra o patrimônio - Receptação dolosa - Insuficiência probatória - Manutenção do decreto absolutório.

Conjunto probatório coligido que não demonstra, com certeza e segurança, ter, o acusado, praticado o delito previsto no art. 180, *caput*, do Código Penal. Ausência de prova do conhecimento, pelo réu, da ilicitude do objeto, o que é imprescindível à condenação do réu pela prática do crime de receptação. Apelo ministerial não provido. Unânime.

Crédito automático de valores em conta-corrente ou poupança

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho (TST), por meio da Resolução nº 213/2016, alterou dispositivo da Instrução Normativa nº 36/2012, editada pela Resolução nº 188/2012, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, o acolhimento e o levantamento de depósitos judiciais.

A referida norma estabelece que os valores constantes dos alvarás de levantamento poderão ser creditados automaticamente em conta-corrente ou poupança de titularidade do beneficiário, ainda que em instituição diversa de onde o depósito esteja custodiado. Incumbirá ao credor prover a despesa da transferência nas hi-

póteses em que o crédito não remanescer na instituição financeira onde o depósito continue na mesma condição.

Fica a instituição financeira autorizada a deduzir do valor levantado o custo do crédito automático apenas quando da transferência para instituição financeira diversa de onde o depósito estiver custodiado.

Novo código para recolhimento de multas na Justiça Estadual de São Paulo

A fim de regulamentar o recolhimento de multas processuais decorrentes de atos atentatórios à dignidade da Justiça por ausência à audiência preliminar; revogação de benefícios da gratuidade judiciária por litigância de má-fé; litigância de má-fé; descumprimento de ordem

judicial por terceiros; não devolução dos autos em cartório pelo advogado, entre outros, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), com fulcro no art. 97 do Código de Processo Civil (CPC), expediu a Portaria nº 9.349/2016.

Todos que cometerem infrações dessas espécies deverão recolher os valores demandados a título de multa no código “442-1 – Multas Processuais – Novo CPC”, utilizando a Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (FEDTJ). ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 7/11	1ª a 5ª Varas Cíveis, 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Santos
De 7 a 9/11	3º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional de Itaquera
	1ª e 2ª Varas Federais e Juizado Especial Federal de Limeira
Dia 8/11	Cartório do Único Ofício Judicial e Juizado Especial Cível de Santa Branca
	11ª a 14ª Varas do Trabalho da Zona Leste (São Paulo)
Dia 9/11	11ª e 12ª Varas Cíveis, 1ª, 2ª e 3ª Varas da Família e Sucessões, Vara do Júri e Execuções Criminais, Juizado Especial Criminal e Vara de Acidentes do Trabalho de Santos

Data	Órgão
De 9 a 11/11	2ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera
Dia 10/11	3ª Vara Criminal de Araraquara
	Cartório do Ofício Judicial da Comarca de Louveira
	1ª a 5ª Varas do Trabalho da Zona Sul (São Paulo)
Dias 10 e 11/11	Ofício do Júri, Execuções Criminais e Vara da Infância e Juventude de Diadema
Dia 13/11	Cartório do Júri, Execuções Criminais e Vara da Infância e Juventude de Americana

Ética Profissional

Traje do advogado no exercício da profissão - Regras - Competência dos Conselhos Seccionais - Ausência de diretrizes do Conselho Seccional - Regra básica - Bom senso, considerando-se o formalismo da profissão. Segundo o inciso XI do art. 58 do EAOAB, compete aos

Conselhos Seccionais “determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional”. Inexistindo essa determinação, cabe aos advogados, no exercício de sua profissão, trajar-se com sobriedade, de modo que sua vestimenta não chame a atenção

das demais pessoas. Roupas formais e clássicas são as recomendadas (Processo E nº 4.695/2016 - v.u., em 25/8/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Zanon de Paula Barros).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 596ª Sessão, de 25/8/2016. ■

Programação Cultural – 17 a 30 de novembro de 2016

SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS NA INTERNET ■

EXPOSIÇÃO

Rony Vainzof

DATA

17 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 60,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 60,00 associados e assinantes	R\$ 72,00 estudantes	R\$ 120,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

TUTELA PROVISÓRIA ■

COORDENAÇÃO

João Paulo Hecker

EXPOSIÇÃO

Luiz Guilherme Marinoni

Paulo Henrique Lucon

DATA

17 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 60,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 60,00 associados e assinantes	R\$ 72,00 estudantes	R\$ 120,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

PRÁTICA PARA O PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO TJSP ■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

19 de novembro - 8h30 às 18 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 290,00 associados e assinantes	R\$ 330,00 estudantes	R\$ 500,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

CONTRATOS EMPRESARIAIS PARA REALIZAR NEGÓCIOS ■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Cesar Amendolara

Leslie Amendolara

Paco Manolo Camargo Alcalde

Pedro Alves Lavacchini Ramunno

DATA

21 a 24 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: EXECUÇÃO ■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Claúdia Panzica

Marisa Ferreira dos Santos

Omar Chamon

DATA

21 a 24 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 150,00 associados e assinantes	R\$ 180,00 estudantes	R\$ 300,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 180,00 associados e assinantes	R\$ 215,00 estudantes	R\$ 360,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

NOVAS TESES DE ALIMENTOS: FIXAÇÃO, EXECUÇÃO E REVISÃO NO NOVO CPC ■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

28 e 29 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 92,00 associados e assinantes	R\$ 108,00 estudantes	R\$ 184,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 128,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

ALIENAÇÃO PARENTAL E GUARDA COMPARTILHADA NO NOVO CPC ■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

29 e 30 de novembro - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 92,00 associados e assinantes	R\$ 108,00 estudantes	R\$ 184,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 128,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

1º ENCONTRO SÃO PAULO/RIO DE JANEIRO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL: RECURSOS NO NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Rogério Licastro Torres de Mello

CORPO DOCENTE

Alexandre Freitas Câmara

Fabiano Carvalho

João Batista Lopes

Marco Antonio Rodrigues

Rogério Licastro Torres de Mello

Ronaldo Cramer

DATA

29 de novembro - 9 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 100,00 associados e assinantes	R\$ 120,00 estudantes	R\$ 200,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 120,00 associados e assinantes	R\$ 145,00 estudantes	R\$ 240,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).
E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

ENCONTRO DA ADVOCACIA TRABALHISTA NACIONAL ■

ORGANIZAÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (Abrat)

COORDENAÇÃO

Roberto Parahyba de Arruda Pinto

APOIO

Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo
Escola Nacional de Advocacia
Instituto dos Advogados Brasileiros
Instituto dos Advogados de São Paulo
Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo
Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo
Sindicato das Sociedades de Advogados de São Paulo e Rio de Janeiro

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

PROGRAMA

- Estado Democrático de Direito e Direito do Trabalho: antigos e novos desafios.
- Tutelas provisórias no novo CPC e o processo do trabalho. O potencial transformador das relações trabalhistas.
- A terceirização e o Direito do Trabalho.
- A advocacia trabalhista e o novo CPC.
- Perspectiva existencial da relação de emprego.
- Lançamento dos seguintes livros:
 - *Direito do Trabalho – curso e discurso*, de autoria do ministro Augusto César Leite de Carvalho, editora LTr;
 - *Da discriminação à ascensão e a contribuição da Abrat*, de autoria de Benizete Ramos de Medeiros;
 - *Prodireito Direito Processual do Trabalho – Abrat e Secad*. Organizadores: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, José Affonso

Dallegrave Neto, Juliana Cruz e Otavio Pinto e Silva.

DATA

17 e 18 de novembro
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 200,00 - associados AASP/Abrat e assinantes
R\$ 240,00 - estudantes
R\$ 400,00 - não associados

Internet

R\$ 240,00 - associados AASP/Abrat e assinantes
R\$ 288,00 - estudantes
R\$ 480,00 - não associados

agenda CULTURAL

Arte e entretenimento para você!

Exposições, literatura, cinema,
entretenimento e gastronomia:
é o que a AASP oferece com a
agenda cultural.

Confira a programação em nosso
site e participe!

www.aasp.org.br/agendacultural



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016

Decreto nº 8.618/2015

Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00* 2) R\$ 1.017,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2016	IGP-DI/FGV	1,0974
	IGP-M/FGV	1,1066
	INPC/IBGE	1,0915
	IPC/FIPE	1,0826

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	1,22%	1,11%	-
TR	0,2545%	1,1575%	0,1601%
INPC	0,31%	0,08%	-
IGP-M	0,15%	0,20%	0,16%
IPCA	0,44%	0,08%	-
TBF	1,1067%	1,0289%	0,9714%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 23,16	R\$ 23,16	R\$ 23,29
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1426	3,1589	3,1728
Poupança	0,7558%	0,6583%	0,6609%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.